



17

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01.06022023-D-CPSMQ

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Jesaias Saraiva Dias, CPF nº. 932.300.953-91 e RG nº. 2017020407-8 SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ no. 02.288.268/0001-04, com sede a Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Fortaleza-CE, representada pelo Sr. Luciano Peixoto Guedes, portador do CPF: nº 358.499.243-53, Titular ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N.º 01.18012023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Processo de Dispensa de Licitação nº 01.30012023-D, no art. 24, II, c/c art.23, § 8º, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 17, § 8º da Lei 11.107/05 Normas de Contratações de Consórcios Públicos e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-contratação direta referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÕES DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO E CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ –CPSMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 18.856,56 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo pago o conforme solicitação dos serviços, sujeito as incidências tributárias normais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) CONTABILIDADE, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.	MÊS	12	R\$ 817,12	R\$ 9.805,44
2	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) LICITAÇÃO, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.	MÊS	12	R\$ 125,71	R\$ 1.508,52
3	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) PATRIMÔNIO, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ.	MÊS	12	R\$ 251,42	R\$ 3.017,04

Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco - Quixadá - Ceará

CNPJ: 14.530.768/0001-81 E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com Telefone (88) 3445-0344 / 3412.3233

ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000104

Assinado de forma digital por ASP
AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000104



4	SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE) PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ.	MÊS	12	R\$ 377,13	R\$ 4.525,56
VALOR TOTAL:				R\$ 18.856,56	

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta da **Dotação Orçamentária** nº. 0101.10 302.0403.2.001 - Gerenciamento Administ. do Consórcio Pub. de Saúde da Microrregião de Quixadá; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia informação/comunic.- PJ; consignados no orçamento próprio para o exercício financeiro de 2023, com recursos próprios do CPSMQ.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.



79

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

9.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

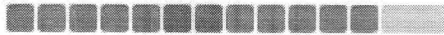
10.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

10.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



80

10.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

10.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A violação ou o não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa. Neste caso, reservar-se-á ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do preço convencionado neste Contrato o valor da multa prevista, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo contábeis, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixadá - CE, 06 de fevereiro de 2023.

JESAIAS SARAIVA DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO
SERVICOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA :0228826800
0104

Assinado de forma digital por
ASP AUTOMACAO SERVICOS E
PRODUTOS DE
INFORMATICA :02288268000104

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04,
LUCIANO PEIXOTO GUEDES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel Sousa Mendes

CPF: 02181758300

2. Elyda N. E. Pinheiro

CPF: 029.495.953-08